



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3447/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS Nº 38/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA E A COOCAPI - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE PIRAPÓ.

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR, A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, SITUADA NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 75.711.253/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOÃO CANDIDO FERREIRA, Nº 150, APTO 102, CEP 86.800-100 NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 878.239.349-49 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.999.308-0-SSP/PR, A SEGUIR DENOMINADO CONTRATANTE, E A COOCAPI - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE PIRAPÓ, SITUADA NA ESTRADA BR 376, S/N, BAIRRO PIRAPÓ, CEP 8.818-000, MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CPF SOB O Nº.13.726.584/0001-29, REPRESENTADA PELO SENHOR OSVALDO BUENO, PORTADOR DO CPF Nº 206.042.469-00 E RG Nº 2.035.427/PR A SEGUIR DENOMINADO CONTRATADO, ACORDAM E JUSTAM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 E SEUS ANEXOS, ASSIM COMO PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPRESSAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA FEIRA VERDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, TODOS DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 E CONSEQUENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022, OS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:

Nº DO ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA ADMISSÍVEL ANUAL	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ORGÂNICO (SIM/NÃO)	ÉPOCA DE RECEBIMENTO
1	2.500	KG	ABACATE MARGARIDA	5,57	13.925,00	NÃO	ANO TODO
2	1.200	KG	ABÓBORA CABOTIÁ OU MORANGA DESCASCADOS E EMBALADOS À VACUO	2,92	3.504,00	NÃO	ANO TODO
3	3.000	KG	ABOBRINHA VERDE	3,48	10.440,00	NÃO	ANO TODO
4	4.200	KG	ALFACE CRESPA	5,33	22.386,00	NÃO	ANO TODO
5	1.200	KG	ALMEIRÃO	5,93	7.116,00	NÃO	ANO TODO
6	12.000	KG	BANANA	3,59	43.080,00	NÃO	ANO TODO
8	600	KG	BERINJELA	3,29	1.974,00	NÃO	ANO TODO
9	3.000	KG	BETERRABA	3,99	11.970,00	NÃO	ANO TODO
10	1.200	UN	BOLACHA CASEIRA, EMBALADAS EM PACOTES DE 400 GRAMAS. SEM USO DE CONSERVANTES.	16,00	19.200,00	NÃO	ANO TODO
11	1.200	KG	BRÓCOLIS JAPONÊS OU NACIONAL	8,14	9.768,00	NÃO	ANO TODO
12	3.000	KG	CENOURA	4,30	12.900,00	NÃO	ANO TODO
13	600	KG	CEBOLINHA EM MAÇO	14,58	8.748,00	NÃO	ANO TODO
15	2.400	KG	COUVE -FLOR	9,00	21.600,00	NÃO	ANO TODO
16	2.400	KG	COUVE MANTEIGA	4,17	10.008,00	NÃO	ANO TODO
18	600	UN	GELEIA DE ABACAXI, BANANA OU UVA, EMBALAGEM DE VIDRO DE 250 ML E TAMPA METÁLICA	8,50	5.100,00	NÃO	ANO TODO
19	1.200	KG	GOIABA	5,10	6.120,00	NÃO	OUTUBRO A MARÇO
20	2.400	KG	LARANJA PERA	2,28	5.472,00	NÃO	SETEMBRO A FEVEREIRO
21	500	KG	LIMÃO TAHITI	3,11	1.555,00	NÃO	ANO TODO
22	6.000	KG	MANDIOCA DESCASCADA À VACUO	4,99	29.940,00	NÃO	ANO TODO





Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



25	1.200	KG	MILHO VERDE SEM PALHA EMBALADO Á VACUO	6,48	7.776,00	NÃO	ANO TODO
28	2.400	KG	PÃO CASEIRO	11,47	27.528,00	NÃO	ANO TODO
30	500	KG	PIMENTÃO VERDE	5,96	2.980,00	NÃO	ANO TODO
31	2.400	KG	PITAYA	10,00	24.000,00	NÃO	ANO TODO
32	2.400	KG	QUIABO A GRANEL	8,57	20.568,00	NÃO	ANO TODO
33	4.800	KG	REPOLHO	2,73	13.104,00	NÃO	ANO TODO
34	1.200	KG	RÚCULA	7,36	8.832,00	NÃO	ANO TODO
35	600	KG	SALSINHA	10,00	6.000,00	NÃO	ANO TODO
36	1.200	KG	TANGERINA PONCÃ	4,60	5.520,00	NÃO	ABRIL A SETEMBRO
38	12.000	KG	TOMATE CAQUI	5,92	71.040,00	NÃO	ANO TODO
39	1.200	KG	UVA (TODAS AS ESPÉCIES)	8,53	10.236,00	NÃO	ANO TODO
TOTAL GERAL =====>				R\$ 442.390,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).			

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO SE COMPROMETE A FORNECER OS ALIMENTOS AO CONTRATANTE CONFORME DESCRITO NO PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O LIMITE DE VENDA DE ALIMENTOS PARA COOPERATIVAS SERÁ DE ATÉ R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) MULTIPLICADO PELO Nº DE AGRICULTORES FAMILIARES (DAPS) INSCRITOS NA DAP JURÍDICA, EM QUALQUER CASO REFERENTE À SUA PRODUÇÃO PRÓPRIA OU PRÓPRIA DE SEUS COOPERADOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

- § 1º) EFETUAR O PAGAMENTO NA FORMA CONVENCIONADA NESTE INSTRUMENTO;
- § 2º) REALIZAR RIGOROSA CONFERÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS ENTREGUE, PELA COMISSÃO OU SERVIDOR DESIGNADOS, SOMENTE ATESTANDO OS DOCUMENTOS DA DESPESA QUANDO COMPROVADA A ENTREGA TOTAL, FIEL E CORRETA DO OBJETO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DE OUTRAS PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AS SEGUINTE:

- § 1º) ORIENTAR TÉCNICAMENTE OS RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS, FORNECENDO OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO;
- § 2º) PROCEDER À ENTREGA DOS PRODUTOS, DE FORMA A NÃO SER DANIFICADO DURANTE A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE;
- § 3º) MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;
- § 4º) A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR PARA APROVAÇÃO DA CONTRATANTE, TODA VEZ QUE FOR NECESSÁRIO, RESULTADO DE TESTES, ENSAIOS, AMOSTRAS E DEMAIS DADOS INFORMATIVOS SOBRE O PRODUTO, DE MODO QUE PERMITA SUA PERFEITA IDENTIFICAÇÃO QUANTO À QUALIDADE E PROCEDÊNCIA.
- § 5º) A CONTRATANTE RESERVA SE O DIREITO DE RECUSAR TODO E QUALQUER PRODUTO QUE NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OU QUE SEJA CONSIDERADO INADEQUADO PELA CONTRATANTE;
- § 6º) ATENDER AOS CHAMADOS DA CONTRATANTE, DEVIDAMENTE FORMALIZADOS, NO MÁXIMO EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REPARAR OU SUBSTITUIR O OBJETO NO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS, ENQUANTO ESTIVER DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;
- § 7º) RESPONDER POR TODOS OS ÔNUS REFERENTES À ENTREGA DO OBJETO ORA CONTRATADO, DESDE OS SALÁRIOS DO PESSOAL, COMO TAMBÉM OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O PRESENTE CONTRATO;





Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



§ 8º) GARANTIR A TITULARIDADE DE TODO E QUALQUER DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL ENVOLVIDO NOS PRODUTOS, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS AÇÕES E/OU RECLAMAÇÕES, DE MODO A ASSEGURAR À CONTRATANTE A PLENA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS OU A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO;

§ 9º) RESPONDER PELOS DANOS, DE QUALQUER NATUREZA, QUE VENHAM A SOFRER SEUS EMPREGADOS, TERCEIROS OU A CONTRATANTE, EM RAZÃO DE ACIDENTES OU DE AÇÃO, OU DE OMISSÃO, DOLOSA OU CULPOSA, DE PREPOSTOS DA CONTRATADA OU DE QUEM EM SEU NOME AGIR;

§ 10º) RESPONSABILIZAR-SE:

- A) POR QUAISQUER ACIDENTES NA ENTREGA DOS PRODUTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, O USO INDEVIDO DE PATENTES, E, AINDA, POR FATOS DE QUE RESULTEM A DESTRUIÇÃO OU DANIFICAÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE AQUELES QUE, NA HIPÓTESE DE MORA DA CONTRATADA, DECORRAM DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ESTENDENDO-SE ESSA RESPONSABILIDADE ATÉ A ASSINATURA DO "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO" E A INTEGRAL LIQUIDAÇÃO DE INDENIZAÇÃO ACASO DEVIDA A TERCEIROS;
- B) PELO PAGAMENTO DE SEGUROS, IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, E QUAISQUER DESPESAS REFERENTES AO OBJETO, INCLUSIVE LICENÇA EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, REGISTROS, PUBLICAÇÕES E AUTENTICAÇÕES DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS A ELE RELATIVOS, SE NECESSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

OS ALIMENTOS SERÃO ENTREGUES DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, QUE FORNECERÁ AS ORDENS DE ENTREGA DETALHADAS ATRAVÉS DE CRONOGRAMA, BEM COMO AS QUANTIDADES E TIPOS DE PRODUTOS ESPECIFICADOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES SEMANALMENTE.

OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES POR PROFISSIONAIS E POR MEIOS HABILITADOS NA CENTRAL DE RECEPÇÃO DE ALIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL CUJA LOCALIZAÇÃO SERÁ APONTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA;

NO ATO DA ENTREGA, O TERMO DE RECEBIMENTO DEVE SER ASSINADO PELO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE EXECUTORA E PELO ENTREGADOR EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR;

EM CASO DE INCONFORMIDADE DO ALIMENTO, A UNIDADE RECEBEDORA DEVERÁ EMITIR, TAMBÉM EM DUAS VIAS, TERMO DE REJEIÇÃO DE ENTREGA, INDICANDO O NOME DO PRODUTOR, A DATA DE ENTREGA, O PRODUTO, A QUANTIDADE E OS MOTIVOS PELOS QUAIS A PRODUÇÃO FOI REJEITADA. DEVERÁ SER DESTINADA UMA VIA DO TERMO DE REJEIÇÃO À UNIDADE EXECUTORA E OUTRA AO FORNECEDOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS DA SEGUINTE FORMA:

§ 1º - A CONTRATADA EMITIRÁ NOTA FISCAL OU NOTA DO PRODUTOR RURAL DOS PRODUTOS FORNECIDOS CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA E ENCAMINHARÁ AO FISCAL DO CONTRATO PARA AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E CARIMBO NO VERSO COM VISTO DO RESPONSÁVEL.

§ 2º - A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA OS PREÇOS EM REAL ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, OS QUAIS INCLUEM TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ENLOBANDO, MAS NÃO SE LIMITANDO ÀS DESPESAS COM FRETES, SEGUROS E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS PRODUTOS ADJUDICADOS.

§ 3º - SOBRE OS VALORES FATURADOS NÃO INCIDIRÁ NENHUM REAJUSTE ADICIONAL EM RAZÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS FATURAS.

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR MEIO DA TESOUREARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O SEGUINTE CRONOGRAMA:

- A) OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS APÓS A ENTREGA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL OU NOTA DO PRODUTOR, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO RECEBEDOR DOS PRODUTOS.

§ 4º - OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS ATRAVÉS DA TESOUREARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO FORNECEDOR, NÃO SENDO ADMITIDA OUTRA FORMA DE PAGAMENTO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2022 14:30:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p627409b2cd367>.





Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



§ 5º - EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA, OS PAGAMENTOS PODERÃO FICAR RETIDOS ATÉ POSTERIOR SOLUÇÃO, SEM PREJUÍZOS DE QUAISQUER OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO FINAL

NO VALOR MENCIONADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA ESTÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM FRETE, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, ASSIM COMO COM OS ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA POR UM PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**, PODENDO SER PRORROGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LICITAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS ESPECÍFICOS CLASSIFICADOS CONFORME ABAIXO:

VÍNCULO: 0 | ORGÃO: 02.012 | AÇÃO: 2021 | FUNCIONAL: 0020.0608.0012 | ELEMENTO: 333903000 | SUBELEMENTO: 33390300799

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	200

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR DEVERÁ GUARDAR PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA, NOTAS DO PRODUTOR, OU CONGÊNERE, DOS PRODUTOS FORNECIDOS PARA O PROGRAMA FEIRA VERDE EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA PRIMEIRA, ESTANDO À DISPOSIÇÃO PARA COMPROVAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE SE COMPROMETE EM GUARDAR PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS DAS NOTAS FISCAIS DE COMPRA, NOTAS DO PRODUTOR, OS TERMOS DE RECEBIMENTO, O PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS E DOCUMENTOS ANEXOS, ESTANDO À DISPOSIÇÃO PARA COMPROVAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO FORNECEDOR O RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESTA RESPONSABILIDADE À FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE EM RAZÃO À SUPREMACIA DOS INTERESSES PÚBLICOS SOBRE OS INTERESSES PARTICULARES PODERÁ

- MODIFICAR UNILATERALMENTE O CONTRATO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITANDO OS DIREITOS DO CONTRATADO;
- RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO, NOS CASOS DE INFRAÇÃO CONTRATUAL OU INAPTIDÃO DO CONTRATADO;
- FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- APLICAR SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE;

SEMPRE QUE A CONTRATANTE ALTERAR OU RESCINDIR O CONTRATO SEM CULPA DO CONTRATADO, DEVE RESPEITAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, GARANTINDO-LHE O AUMENTO DA REMUNERAÇÃO RESPECTIVA OU A INDENIZAÇÃO POR DESPESAS JÁ REALIZADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A MULTA APLICADA APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PODERÁ SER DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELO CONTRATANTE OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO





Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



A FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO FICARÁ A CARGO DO SERVIDOR **ANDRÉ MALLER, ENGENHEIRO AGRÔNOMO CPF 063.126.719-09**, DO SEU SUBSTITUTO **SERVIDOR LUÍS DE FÁVERI**, CPF 729.543.969-20, E DA ENTIDADE EXECUTORA.

O GESTOR DO CONTRATO SERÁ O SERVIDOR **GERSON JOSÉ SANTINO CANUTO**, SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CPF 363.936.149-00 E RG 2240275.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA REGÊNCIA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE, AINDA, PELO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 LEI N.º 8.666/93 E O DISPOSITIVO QUE A REGULAMENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A QUAL SERÁ APLICADA, TAMBÉM, ONDE O CONTRATO FOR OMISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ADITAMENTO

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ADITADO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO FORMAL ENTRE AS PARTES, RESGUARDADAS AS SUAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

AS COMUNICAÇÕES COM ORIGEM NESTE CONTRATO DEVERÃO SER FORMAIS E EXPRESSAS, POR MEIO DE CARTA, QUE SOMENTE TERÁ VALIDADE SE ENVIADA MEDIANTE REGISTRO DE RECEBIMENTO, POR FAX, TRANSMITIDO PELAS PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

ESTE CONTRATO, DESDE QUE OBSERVADA A FORMALIZAÇÃO PRELIMINAR À SUA EFETIVAÇÃO, POR CARTA, CONSOANTE CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA, PODERÁ SER RESCINDIDO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS SEGUINTE CASOS:

- A) POR ACORDO ENTRE AS PARTES;
- B) PELA INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER DE SUAS CONDIÇÕES;
- C) QUAISQUER DOS MOTIVOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU DE SIMPLES CONDIÇÃO DESTE CONTRATO, ASSIM COMO A EXECUÇÃO DO SEU OBJETO EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO EM SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, DARÁ DIREITO À CONTRATANTE DE RESCINDI-LO MEDIANTE NOTIFICAÇÃO EXPRESSA, SEM QUE CAIBA À CONTRATADA QUALQUER DIREITO, EXCETO O DE RECEBER O ESTRITO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO REALIZADO, DESDE QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES ORA PACTUADAS, ASSEGURADA A DEFESA PRÉVIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATO PODERÁ, AINDA, SER RESCINDIDO NOS SEGUINTE CASOS:

- A) DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, PEDIDO DE CONCORDATA OU DISSOLUÇÃO DA CONTRATADA;
- B) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA CONTRATADA, QUE, A JUÍZO DA CONTRATANTE, PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DESTE PACTO;
- C) TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E/OU OBRIGAÇÕES PERTINENTES A ESTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE;
- D) COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS, DEVIDAMENTE ANOTADAS EM REGISTRO PRÓPRIO;
- E) NO INTERESSE DA CONTRATANTE, MEDIANTE COMUNICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) DIAS, COM O PAGAMENTO DOS OBJETOS ADQUIRIDOS ATÉ A DATA COMUNICADA NO AVISO DE RESCISÃO.
- F) NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 77 DA LEI N.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O FORO PARA SOLUCIONAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DE APUCARANA, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



DECLARAM AS PARTES QUE ESTE CONTRATO CORRESPONDE À MANIFESTAÇÃO FINAL, COMPLETA E EXCLUSIVA DO ACORDO ENTRE ELAS CELEBRADO.

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE APUCARANA/PR PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS A RESPEITO DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, LAVROU-SE O PRESENTE CONTRATO, EM DUAS VIAS EM ORIGINAIS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE, APÓS LIDO E ACHADO CONFORME, É ASSINADO PELAS PARTES, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, 03 DE MAIO DE 2022.

MUNICÍPIO DE APUCARANA
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(JÚNIOR DA FEMAC)

COOCAPI - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE PIRAPÓ.
OSVALDO BUENO

GESTOR DO CONTRATO
GERSON JOSÉ SANTINO CANUTO

FISCAL DO CONTRATO
ANDRÉ MALLER

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2022 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p627409b2cd367>.

